



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 119, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Aprova Política de Planejamento da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente em Exercício do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 047/2021 deste Conselho, em sua VII Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de julho de 2021, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.011798/2021-91,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Política de Planejamento da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) que tem como finalidade orientar os agentes da UFRPE no processo de diagnosticar, programar, implementar, monitorar e avaliar seu planejamento, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais, incorporando a visão estratégica como meio para a tomada de decisões em todos os níveis da Instituição, de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 15 de julho de 2021 e se aplica a todas as unidades organizacionais da UFRPE.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

**Prof. Moisés de Melo Santana**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 119/2021 DO CONSU)

**POLÍTICA DE PLANEJAMENTO DA UFRPE**

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

Art. 1º A Política de Planejamento tem por objetivo orientar os agentes da UFRPE no processo de diagnosticar, programar, implementar, monitorar e avaliar seu planejamento, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais, incorporando a visão estratégica como meio para a tomada de decisões em todos os níveis da Instituição.

Art. 2º A Política de Planejamento na UFRPE deve estar alinhada às diretrizes de Governança e Gestão Estratégica da Universidade, definidas em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), e tem como princípios:

- I - gestão estratégica, participativa e colaborativa;
- II - transparência e divulgação dos resultados e práticas administrativas;
- III - foco no alcance de resultados;
- IV - alcance de objetivos, planos, metas e indicadores;
- V - desenvolvimento sistemático de Planejamento Estratégico;
- VI - modernização dos processos de gestão;
- VII - monitoramento sistemático e contínuo.

Art. 3º Na implementação da Política de Planejamento deverão ser observadas as definições:

I - unidade organizacional: qualquer estrutura administrativa ou acadêmica com competências, patrimônio e pessoas lotadas que esteja contemplada na UFRPE;

II - organização: conjunto de pessoas que se reúnem para o alcance de propósitos coletivos;

III - comissão de planejamento: comissão formada por integrantes de uma unidade organizacional para coordenar o processo de planejamento no seu contexto;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 119/2021 DO CONSU)

IV - missão organizacional: descrição clara, objetiva e sucinta das razões de existência e propósitos de uma organização;

V - visão organizacional: descrição clara, objetiva e sucinta da condição futura almejada por uma organização, limitada a um período de tempo;

VI - valores organizacionais: conjunto de princípios norteadores e orientadores de conduta para integrantes de uma organização;

VII - identidade organizacional: conjunto formado pelas declarações de missão, visão e valores organizacionais;

VIII - análise ambiental: fase de diagnóstico organizacional, a ser realizada com apoio de ferramentas da administração;

IX - matriz SWOT: ferramenta de análise ambiental que analisa o ambiente interno (forças e fraquezas) e o ambiente externo (oportunidades e ameaças) de uma organização;

X - objetivos: resultados que se almeja alcançar;

XI - mapa estratégico: representação gráfica da estratégia da organização, contemplando Identidade Organizacional e Objetivos Estratégicos. Baseado na metodologia do **Balanced Scorecard** (BSC);

XII - planos de ação: detalhamento dos meios para se atingir um Objetivo, com a definição de, no mínimo, ações, responsáveis, prazos e metas;

XIII - indicadores: Uma medida, quantitativa ou qualitativa, utilizada para avaliar o desempenho de objetivos e o alcance das metas;

XIV - meta: representa a quantificação de um objetivo a ser alcançado. Constituída por uma entrega específica em um prazo determinado.

Parágrafo único. As definições apresentadas estão dispostas com detalhes, em anexo, no Guia Prático do Planejamento Estratégico na UFRPE e no Guia para Elaboração de Indicadores.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNCIONAMENTO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 119/2021 DO CONSU)

Art. 4º A Política de Planejamento abrange os planejamentos nos seguintes níveis:

I - planejamento estratégico: planejamento de longo prazo que apresenta

uma projeção futura, envolvendo toda a instituição. Na UFRPE, o Planejamento Estratégico é materializado pelo Plano de Desenvolvimento Institucional.

II - planejamento tático: planejamento de médio prazo, tem um envolvimento a nível setorial. Na UFRPE, o Planejamento Tático é materializado pelo Plano de Gestão da universidade.

III - planejamento operacional: planejamento de curto prazo e gestão cotidiana, limitado ao contexto de uma unidade organizacional. Na UFRPE, o Planejamento Operacional é materializado pelos Planos de Desenvolvimento da Unidade (PDU).

Art. 5º As unidades organizacionais da UFRPE realizarão anualmente seus Planos de Desenvolvimento da Unidade:

I - Plano de Desenvolvimento da Unidade: produto do planejamento estratégico, que documenta, no mínimo, missão, visão, valores, forças, fraquezas, oportunidades, ameaças, objetivos e planos de ação da unidade organizacional;

II - os Planos de Desenvolvimento da Unidade devem estar necessariamente alinhados às diretrizes dispostas no PDI referentes à área de atuação da unidade organizacional;

III - a estrutura dos Planos de Desenvolvimento da Unidade pode ser ajustada em conformidade com orientações e recomendações feitas pela Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN) ou pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos.

Art. 6º O Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos, com apoio da Comissão Executiva do PDI 2021-2030, deverá indicar a formação de uma Comissão de Acompanhamento do PDI, a ser composta por membros da PROPLAN e por participantes do processo de elaboração do PDI UFRPE 2021-2030.

Art. 7º A Comissão de Acompanhamento do PDI apresentará, no mínimo, a seguinte composição:

I - 1 membro da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da PROPLAN;

II - 1 membro da Coordenadoria de Gestão de Riscos da PROPLAN;

III - 1 membro participante da Comissão Temática 1, responsável pela redação do capítulo 5 (Avaliação e Acompanhamento do Desenvolvimento Institucional);

Confere com o original assinado pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Cidadania no exercício da Reitoria e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 119/2021 DO CONSU)

IV - 1 membro participante da Comissão Temática 2, responsável pela redação do capítulo 3 (Organização Administrativa e Governança);

V - 1 membro participante da Comissão Temática 3, responsável pela redação do capítulo 6 (Planejamento Estratégico Institucional);

VI - 1 membro participante da Comissão Temática 4, responsável pela redação do capítulo 7 (Projeto Pedagógico Institucional);

VII - 1 membro participante da Comissão Temática 4, responsável pela redação do capítulo 8 (Políticas de Atendimento ao Discente);

VIII - 1 membro da Comissão Temática 5, responsável pela redação do capítulo 9 (Gestão Institucional);

IX - 1 membro da Comissão Temática 5, responsável pela redação do capítulo 10 (Gestão de Pessoas);

X - 1 membro da Comissão Temática 6, responsável pela redação do capítulo 11 (Infraestrutura, Instalações Acadêmicas e Acessibilidade);

XI - 1 membro da Comissão Temática 6, responsável pela redação do capítulo 12 (Aspectos Financeiros e Orçamentários).

Art. 8º Sobre o Monitoramento e Avaliação de Resultados do Planejamento:

I - o Planejamento Estratégico será monitorado pela Comissão de Acompanhamento do PDI, orientada pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos;

II - o Planejamento Tático será monitorado pela Gestão Superior da UFRPE, em conjunto com a Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN);

III - O Planejamento Operacional será monitorado pelas Comissões de Planejamento das unidades organizacionais;

a) as Comissões de Planejamento enviarão os relatórios de monitoramento operacional à Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da PROPLAN.

Art. 9º As Comissões de Planejamento das unidades organizacionais serão indicadas pelo dirigente da unidade para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 119/2021 DO CONSU)

Art. 10. As Comissões de Planejamento das unidades organizacionais deverão ser compostas por representantes dos segmentos (docentes, discentes e técnicos administrativos) que atuam na UFRPE e que compõem a unidade.

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

Art. 11. Compete ao Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno:

I - revisar e apreciar a Política de Planejamento da UFRPE;

II - contribuir com a institucionalização de demais políticas, diretrizes e boas práticas em planejamento;

III - definir prioridades em relação a implantação desta Política de Planejamento;

IV - acompanhar ações de planejamento;

V - disseminar as metodologias de planejamento na UFRPE;

VI - colaborar com a Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional no desempenho de ações de planejamento;

VII - disponibilizar para a Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional os meios para operacionalizar prioridades institucionais em planejamento, quando necessário;

VIII - orientar a atuação da Comissão de Acompanhamento do PDI;

IX - Participar da elaboração de materiais de orientação de planejamento.

Art. 12. Compete à Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional:

I - contribuir para a melhoria contínua da Política de Planejamento da UFRPE;

II - contribuir com a institucionalização de demais políticas, diretrizes e boas práticas em planejamento;

III - participar das reuniões do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno relacionadas às atividades de sua competência, quando convocada;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 119/2021 DO CONSU)

IV - atuar em conformidade com prioridades em planejamento definidas pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos;

V - colaborar na proposição de metodologias para os processos de planejamento;

VI - elaborar materiais de orientação de planejamento;

VII - apoiar, a depender da disponibilidade, Comissões de Planejamento sobre definições, metodologias e técnicas de planejamento;

VIII – sistematizar informações sobre o monitoramento dos Planos de Desenvolvimento da Unidade enviados pelas Comissões de Planejamento das unidades organizacionais.

IX - apresentar ao Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos, anualmente, relatório sobre o andamento dos Planos de Desenvolvimento da Unidade.

Art. 13. Compete às Comissões de Planejamento:

I - coordenar os processos de planejamento referentes às suas unidades organizacionais;

II - consultar e atuar em acordo com os materiais de orientação de planejamento recomendados pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional ou pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

III - engajar e incentivar integrantes da unidade organizacional para participarem do processo de planejamento;

IV - coordenar reuniões, presencialmente ou a distância, para discussões de planejamento em suas unidades organizacionais;

V - monitorar a execução dos objetivos, planos e metas estabelecidos no planejamento que coordena;

VI - divulgar o processo de planejamento em sua unidade organizacional;

VII - garantir a continuidade do processo de planejamento na sua unidade organizacional;

VIII - Buscar soluções junto à Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da PROPLAN, quando necessário, quanto a definições, metodologias e técnicas de planejamento;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 119/2021 DO CONSU)

IX - Comunicar-se tempestivamente, quando demandadas, com o Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos e Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

Art. 14. Compete à Comissão de Acompanhamento do PDI:

I - proceder ao acompanhamento e avaliação de resultados alcançados dos objetivos definidos no PDI da UFRPE;

II - atuar em conformidade com orientações fornecidas pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos;

III - sistematizar informações sobre resultados coletadas com os setores responsáveis da UFRPE;

IV - elaborar relatório sobre o alcance de resultados do PDI UFRPE 2021-2030;

V - apresentar ao Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Internos, anualmente, relatório sobre alcance de resultados do PDI.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.15. Esta Política se aplica a todas as unidades organizacionais da UFRPE.

Art. 16. Os planejamentos desenvolvidos na UFRPE devem considerar em sua elaboração e monitoramento os resultados apresentados pela Comissão Própria de Autoavaliação, os Planos Plurianuais do Governo Federal (PPAs) e outros instrumentos institucionais elaborados pelos órgãos de gestão, fiscalização e controle externos, quando aplicável.

Art. 17. A UFRPE deverá contemplar, em seu plano de capacitação anual, ações voltadas para o desenvolvimento contínuo de servidores quanto a planejamento e estratégia organizacional.

Art. 18. A Política de Planejamento e seus documentos complementares podem ser reavaliados de acordo com as determinações do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno.

Art. 19. A PROPLAN estabelecerá o cronograma para elaboração e apresentação dos Planos de Desenvolvimento da Unidade a ser apreciado pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 119/2021 DO CONSU)

Art. 20. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno da UFRPE.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

**Prof. Moisés de Melo Santana**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO